



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro De Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC

NORMA 01/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 – DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, em seu artigo 14, incisos V e VI, estabelece ser da competência do Colegiado Delegado, respectivamente, “estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento” e “aprovar as comissões de bolsas”.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento do Programa de Demanda Social - DS (Anexo à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010), que em seu artigo 5, incisos II, III e IV, estabelece dentre as atribuições da Comissão de Bolsas dos PPGs: II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa; III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados; IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES.

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios para a concessão de bolsas previstos no Regulamento Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), instituído pela Portaria CAPES nº 69/2013, e no Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, instituído pela Portaria CAPES nº 86/2013.

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

NORMA 01/2019 – DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP, composta por três membros docentes permanentes e um representante discente, com respectivos suplentes. Os membros devem ser um de cada uma das áreas de concentração, sendo um deles o presidente e os demais membros da

comissão. O representante discente deve estar matriculado no curso de doutorado e não poderá pleitear nova bolsa.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser eleitos pelos seus pares, cujos mandatos serão de até quatro anos e de dois anos, respectivamente.

§ 2º O(a) representante dos discentes deverá ser aluno regular do curso de doutorado do PPGP e representante discente do Colegiado do PPGP.

Art. 2º O(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do PPGP presidirá os trabalhos da Comissão, que se reunirá, pelo menos, no início e no final de cada ano letivo.

Art. 3º Caberá à Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP, assessorada pela Coordenadoria do Programa:

I - manter o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do projeto.

II - observar as normas do PPGP, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

III - informar aos órgãos de fomento, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

IV - examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar ao Colegiado Delegado os nomes dos alunos selecionados;

Art. 4º Para concessão e manutenção de bolsa, exigir-se-á do pós-graduando os requisitos estabelecidos nos marcos regulatórios das agências de fomento das respectivas bolsas.

§ 1º Os estudantes bolsistas, com anuência dos respectivos orientadores e da Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP, poderão atuar como professores substitutos nas Instituições Federais ou Estaduais de Ensino Superior, respeitando o que está previsto nas normas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento.

§ 2º Os estudantes bolsistas, quando o regulamento da respectiva agência de fomento permitir a complementação financeira, poderão exercer atividade remunerada vinculada ao projeto de dissertação ou tese, com autorização do orientador e da Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP.

Art. 5º Os candidatos às bolsas deverão apresentar formulário de inscrição devidamente preenchido, em que declara veracidade das informações prestadas e que irá fixar residência na região da Grande Florianópolis, bem como que se dedicará prioritariamente ao curso e não acumulará bolsa.

Art. 6º A avaliação das solicitações de bolsas dos estudantes compreenderá os seguintes critérios:

I - Mestrandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos e condição socioeconômica (detalhamento a ser estabelecido anualmente pela Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP e publicado em edital específico).

II - Mestrandos bolsistas no segundo ano (renovações) – cumprimento dos critérios de desempenho acadêmico e de produção bibliográfica estabelecidos no Anexo I.

III - Doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos e condição socioeconômica (detalhamento a ser estabelecido anualmente pela Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP e publicado em edital específico).

IV - Doutorandos bolsistas ao final do segundo ou nos demais anos de curso (renovações) – cumprimento dos critérios de desempenho acadêmico e de produção bibliográfica estabelecidos no Anexo I.

Art. 7º A distribuição de bolsas de mestrado para os mestrandos não bolsistas (ingressantes ou não) obedecerá aos seguintes critérios:

I - Serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos no processo seletivo para a concessão de bolsas, independentemente da área de concentração e do ano de ingresso no curso.

II - Em caso de empate, o critério a ser aplicado será a maior pontuação obtida em artigos nos estratos superiores, em ordem decrescente.

Art. 8º A distribuição de bolsas de doutorado para os doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) obedecerá aos seguintes critérios:

I - As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos no processo seletivo para a concessão de bolsas, independentemente da área de concentração e do ano de ingresso no curso.

II - Em caso de empate, o critério a ser aplicado será a maior pontuação obtida em artigos nos estratos superiores, em ordem decrescente.

Art. 9º As produções no prelo serão consideradas pela Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP, desde que sejam apresentadas as respectivas declarações emitidas pelos periódicos, informando claramente os autores, título da produção e período de publicação. No caso de livros e capítulos, é necessário que os mesmos estejam publicados.

Art. 10º A bolsa não poderá, em nenhuma hipótese, ter a duração de mais de 24 meses para alunos de mestrado e de 48 meses para alunos do doutorado.

Art. 11º A Comissão de Seleção de Bolsistas do PPGP deverá encaminhar os resultados da distribuição de bolsas com as listas de classificação de acordo com o

Artigo 6º à Coordenadoria do PPGP, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGP, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação na homepage do PPGP.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGP.

Art. 13º- Essa norma é válida para os bolsistas que forem selecionados a partir do edital de 2020.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

Prof.^a Dr.^a Andrea Barbará da Silva Bousfield
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, realizada em 10 de dezembro de 2019.

ANEXO I

Critérios de desempenho acadêmico e de produção bibliográfica para Renovação de Bolsas de Mestrado e de Doutorado para os mestrandos e doutorandos que forem selecionados a partir de 2020.

	Critérios
Desempenho Acadêmico	Mestrando: I – cumprimento das regras estabelecidas pela agência de fomento que financia a bolsa; II – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGP/UFSC ou em outros Programas durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0 e sem nenhuma menção I; III – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Dissertação dentro do prazo regimental ou agendamento na Secretaria, com banca já formada, em até 30 dias depois do tempo limite (o tempo total não poderá ultrapassar 60 dias depois do prazo regimental). VI - Ter realizado ao menos um semestre de estágio de docência. V - Participação em eventos promovidos pelo PPGP (pelo menos 20h por ano).
	Doutorado: I – cumprimento das regras estabelecidas pela agência de fomento que financia a bolsa; II – aprovação em todas as disciplinas cursadas no PPGP/UFSC ou em outros Programas durante o período de vigência da bolsa, com ao menos 70 por cento de notas superiores a 8,0 e sem nenhuma menção I; III – defesa e aprovação da qualificação do Projeto de Tese dentro do prazo regimental ou agendamento na Secretaria, com banca já formada, em até 30 dias depois do tempo limite (o tempo total não poderá ultrapassar 60 dias depois do prazo regimental), quando o pedido de renovação acontecer a partir do final do segundo ano; IV - Realizar no mínimo dois estágios em docência, sendo um no primeiro ano de vigência da bolsa e outro até o terceiro ano da bolsa. V - Participação em eventos promovidos pelo PPGP (pelo menos 20h por ano).
Produção Bibliográfica	Mestrandos: Publicação de pelo menos um resumo em anais de evento nacional ou internacional vinculado à área de pesquisa do(a) mestrando (a), até o final do primeiro ano.
	Doutorando (Renovação ao final do segundo ano): Pelo menos um artigo submetido, aceito ou publicado, em um periódico igual ou superior a B2; ou capítulo de livro do estrato L3/L4 ou livro vinculado área de pesquisa. Obs: caso o artigo tenha sido somente submetido, o estudante terá que apresentar, junto com o comprovante de submissão, a cópia do artigo que foi submetido, o qual deve ter a anuência do professor orientador.

	Publicação de pelo menos um resumo em anais de evento nacional ou internacional vinculado à área de pesquisa
	Doutorando (Renovação ao final do terceiro ano): Pelo menos um artigo aceito ou publicado, em um periódico igual ou superior a B2; ou capítulo de livro do estrato L3/L4 ou livro vinculado a área de pesquisa. Publicação de pelo menos um resumo em anais de evento nacional ou internacional durante o terceiro ano. Para a renovação no terceiro ano, esses materiais DEVEM ser diferentes do que foi apresentado ao final do 2º ano.

Data da entrega dos relatórios: final de dezembro do ano corrente.